

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000108/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010308/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001594/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46207.004584/2011-38 e **Registro n°:** ES000244/2011

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RIBEIRO VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais (motociclista entregador, motociclista cobrador, motociclista vendedor e motociclistas em geral) representadas pelas entidades convenientes em suas respectivas bases territoriais, sindicalizados ou não em todo o Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos motociclistas profissionais com vínculo empregatício e abrangidos por esta CCT, a partir de **1º de maio de 2010**, será de **R\$ 544,45 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** mensais, no âmbito da representação das entidades convenentes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - INICIO DAS NEGOCIAÇÕES

As partes acordam que a data base da categoria econômica e profissional abrangidas pelo presente instrumento normativo de trabalho, será em **1º de maio** de cada ano. As partes comprometem-se desde já, a iniciarem as negociações, 60 (Sessenta) dias antes da data base, a fim de reverem as cláusulas econômicas e outras que entenderem necessárias, firmando termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os salários de todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, a partir de **1º de maio de 2010**, no percentual de **9% (Nove por cento)**, não podendo em hipótese alguma, ficar inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta Convenção, devendo as empresas pagarem a eventual diferença existente, no mês posterior ao registro da CCT.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado às empresas que concederem antecipações salariais, compensarem as referidas antecipações, com o reajuste salarial previsto no caput desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** – O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento de salários, quando for efetuado através de cheques, será realizado em horário de expediente bancário, devendo a empresa, neste caso, liberar o trabalhador para que o mesmo possa receber o seu salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas, abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de participação dos empregados em convênios com estabelecimentos comerciais, bancários e congêneres, quando expressamente autorizados pelo empregado, com a participação do SINDIMOTOS/ES.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado, trabalho noturno aquele realizado entre às 22:00 horas (Vinte e duas horas) e as 05:00 horas (Cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), aplicado sobre hora normal trabalhada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO MOTOBOY

Em virtude da criação do “**DIA DO MOTOBOY**”, 23 de setembro, fica estabelecido que o motociclista que estiver laborando nesta data, deverá perceber a sua remuneração em dobro. (dia/trabalhador)

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TICKET REFEIÇÃO

As empresas podem optar por fornecer aos seus empregados, auxílio alimentação subsidiada, o qual consistirá, conforme sua opção, no fornecimento de tickets ou refeições, ressalvada condição mais favorável.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que optarem pelo ticket refeição, o mesmo será no valor mínimo de **R\$ 10,60 (Dez reais e Sessenta Centavos)**, cada por dia de trabalho.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica convencionado que em caso de faltas ao serviço não justificadas, os cartões alimentação serão deduzidos pelos dias não trabalhados;

- **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A dedução respectiva será operada na entrega do mês subsequente, ao mês em que houve falta do empregado;

- **PARÁGRAFO QUARTO** - Em razão do fornecimento do cartão alimentação, as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), previsto na Lei nº 6.321/76 até o limite de 10% (dez por cento);

- **PARÁGRAFO QUINTO:** Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, as partes declaram solenemente que o cartão alimentação ou a alimentação direta, isto é, aquela fornecida pelo tomador dos serviços, em razão do contrato, sob as formas previstas nesta norma coletiva, não terão em hipótese alguma, natureza remuneratória, e por isso mesmo não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário "in natura", nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus Decretos Regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17 de setembro de 1993;

PARÁGRAFO SEXTO: Para o fornecimento do cartão alimentação, as empresas celebrarão contrato no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste instrumento, com a firma COMPROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 06.175.892/0001-48 (firma especializada no fornecimento do cartão), indicada pelo SINDIMOTOS;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALUGUEL DE MOTOS

Por força a presente convenção coletiva, as empresas obrigam-se a firmar contrato de locação de motocicleta, com as seguintes condições:

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os contratos de locação de motos deverão ser firmados individualmente e com remuneração mínima de **R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)**, que visa remunerar os gastos com pneus e equipamentos, IPVA, etc.

- **PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que o combustível e o óleo para o exercício das atividades do motociclista profissional, serão fornecido pela empresa e em hipótese alguma poderá ser descontado da remuneração do trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Por força do presente instrumento, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção, ficarão responsáveis por 50% (cinquenta por cento) do pagamento do plano de saúde e do plano odontológico e 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com o repasse do valor acima viabilizará a contratação pelo SINDIMOTOS/ES de prestador de serviço da área da saúde, na modalidade participativo e que ofereça o maior número de serviços e com melhor qualidade;

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O repasse do referido valor será feito mediante guia emitida para este fim e recolhida em estabelecimento bancário em conta especial aberta para este fim.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CARTÃO DE COMPRAS COMPROCARD

Por indicação do SINDIMOTOS-ES, fica instituído o CARTÃO DE COMPRAS COMPROCARD a todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão, que deverão ser descontadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do CARTÃO DE COMPRAS, por ser ônus exclusivo do empregado, por isso mesmo não acarretará quaisquer ônus financeiros para o SINDIMOTOS-ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) do salário de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do CARTÃO DE COMPRAS.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo demissão do empregado associado ao respectivo CARTÃO DE COMPRAS, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa deverá implementar o referido convênio com a operadora responsável pela concessão do cartão, na forma estipulada neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas fornecerão até o 10º (décimo) dia útil de cada mês ao Sindicato Laboral a lista com os nomes dos empregados, bem como os descontos referentes às despesas com os referidos cartões, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante entrega dos referidos documentos, protocolo entregue na secretaria do SINDIMOTOS-ES, devidamente assinado, carimbado e datado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas, dentro do prazo de lei, promoverão as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus funcionários, sob pena de descumprimento da presente convenção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão adotar o contrato de trabalho por prazo determinado, desde que haja acordo celebrado com o sindicato profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores terão jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as duas primeiras horas extras do dia, e 100% (Cem por cento) para as demais horas e 120% (cento e vinte por cento) para sábados, domingos e feriados e na convocação para a realização de serviços urgentes e inadiáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica desde já autorizado ao SINDIMOTOS/ES a celebrar acordo coletivo de trabalho para implantação de banco de horas, devendo assinar e registrar no sindicato profissional, desde que

esteja acompanhado da relação consciente dos substituídos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROTETOR SOLAR

Por força do presente instrumento, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção, fornecerão aos seus empregados protetores solares.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caracterizará o fornecimento de protetor solar a disponibilização de camisas de mangas compridas e de creme ou gel protetor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Nos termos do § 4º do Artigo 60, da Lei nº 8.231/91, compete ao serviço médico da empresa ou ao mantido em convênio, realizar o exame médico e conseqüentemente, se necessário, abonar as faltas, quando o afastamento para tratamento de saúde não ultrapassar 15 (Quinze) dias, ficando facultado às empresas acatarem os atestados emitidos, pelo SUS (Sistema único de Saúde).

- **PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado afastado do serviço, terá o prazo improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas, para apresentá-lo a empresa pessoalmente ou por portador, sob pena de não serem abonadas as suas faltas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a emitirem a “CAT”, em caso de acidente de trabalho (Típico ou não), no prazo estabelecido na Legislação vigente, encaminhando cópia da mesma ao SINDIMOTOS/ES, sob pena de multiplicar em dobro a multa estipulada desta CCT.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de acidente de trabalho com lesões graves e/ou óbito e que cause repercussão, será permitido o acesso da representação dos trabalhadores no local do fato.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião da alta médica, fica obrigada a empresa garantir o transporte do seu funcionário até a sua residência, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas **se obrigam a contratar** em favor de cada um de seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes, na razão de 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário e 50% pelo empregador, garantindo o pagamento dos prêmios abaixo:

GARANTIAS E CAPITAIS ASSEGURADOS POR FUNCIONÁRIO:

- Morte Acidental (MA)*: R\$ 25.000,00
- Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA):..... R\$ 25.000,00
- Auxílio Funeral Individual (reembolso) dedutível:.....R\$ 1.160,00

*** Morte acidental acima citada se refere à morte ocorrida em horário de trabalho e no período de 02 hs (Duas) antes de entrar no trabalho e 02 (Duas) horas após a saída do trabalho.**

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à Associação dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo (ASMOP/ES), gerenciar o Seguro de Vida dos motociclistas associados ao Sindimotos/ES.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que já destinam este benefício aos seus empregados, deverão comprová-lo junto à entidade sindical profissional, no prazo de 30 (Trinta dias) a partir da assinatura desta Convenção, inclusive observando os valores acima estipulados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

Será permitida pelas empresas, a fixação pelo SINDIMOTOS/ES de cartazes em seu quadro de avisos, desde que não atentatórios a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, á moral e aos bons costumes, desde que previamente analisados e autorizados pela gerência da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO REPRESENTANTE DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINDIMOTOS/ES aos locais de trabalho, para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em lei.

- **PARÁGRAFO UNICO** – Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDIMOTOS/ES, de imediato e a cada trimestre, meios para este fim (a disponibilização de sala, móveis e material indispensáveis para a realização dos trabalhos), em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador que tenha empregados exercendo cargo de dirigente sindical eleito deverá liberá-los, por até 02 (Dois) dias por mês, desde que previamente informado pelo sindicato dos trabalhadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à sua empresa, para o exercício de sua atividade sindical, mas sem remuneração e sem os benefícios aos dias faltados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

As empresas descontarão mensalmente, de todos os trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento o percentual de 1,75% (um e setenta e cinco por cento) de seus salários, a título de Taxa Confederativa, devendo repassar os valores descontados ao Sindicato dos Motociclistas do Espírito Santo o referido desconto até o dia 10 do mês posterior.

As empresas descontarão mensalmente, de todos os trabalhadores associados e dos demais que autorizem o desconto, em folha de pagamento o valor mensal de R\$ 14,00 (quatorze reais), a título de Taxa Associativa, devendo repassar os valores descontados ao Sindicato dos Motociclistas do Espírito Santo o referido desconto, isentando-os do valor da Taxa Confederativa.

Os empregadores procederão, ainda, ao desconto equivalente a 6% (seis por cento) do salário em virtude da Taxa Assistencial, cobradas inteiramente nas parcelas do décimo terceiro salário dos trabalhadores sindicalizados ou associados, sendo repassados ao sindicato no décimo dia útil do mês posterior ao pagamento daquele direito.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o décimo dia do mês subsequente, sob pena do pagamento de multa de 30% (trinta por cento), além da correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O repasse dos valores ao Sindicato deverão estar acompanhado da relação nominal dos empregados, com a indicação dos valores individuais descontados.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Garante-se ao empregado o direito de oposição ao desconto ora previsto, que deverá ser exercido obrigatoriamente perante o Sindicato do Trabalhador, mediante manifestação escrita e individual do mesmo, devendo o Sindicato protocolizar o pedido e o profissional deverá enviar uma cópia ao seu empregador.

- **PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja rescisão do contrato de trabalho no período que antecede o pagamento dos valores a título da taxa assistencial, estes deverão ser repassados ao Sindicato do Trabalhador na data da rescisão contratual do obreiro.

- **PARÁGRAFO QUINTO** – A multa indicada no parágrafo primeiro não desonera as empresas inadimplentes do pagamento da multa pelo descumprimento da convenção coletiva.

- **PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os valores deverão serem recolhidos ao Sindicato Profissional, mediante guias, depósitos ou recibos próprios na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0823 – C/C 00001271-7, OPERÇÃO 003, devendo as empresas encaminharem ao SINDIMOTOS o comprovante do depósito em 10 (dez) dias, sob pena de considerá-la em mora.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como, na comissão prévia intersindical ou na justiça de trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do estado do espírito santo, poderão o SINDEPRES/ES – sindicato patronal e o SINDIMOTOS/ES, sindicato laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos, de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho, mediante convocação de Assembléia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Multa pelo descumprimento - havendo descumprimento de qualquer cláusula desta convenção, o Sindimotos/ES expedirá notificação à empresa infratora que terá 15 (quinze) dias para dar cumprimento ao dispositivo ferido. Caso a notificada não elimine no prazo fixado, a irregularidade apontada, a ela será aplicada uma multa.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos salariais da categoria, por cada cláusula descumprida, que será mantida e aplicada enquanto a irregularidade não for eliminada.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que o produto da multa acima prevista tenha a seguinte destinação:

A – 04 (Quatro) pisos salariais para o (s) trabalhador (es) agredidos em seus direitos, que será pago diretamente a este ou através de depósito em sua conta, com cópia para o SINDIMOTOS/ES;

B – 04 (Quatro) pisos salariais para o SINDIMOTOS/ES que deverão ser pagos diretamente na tesouraria do referido sindicato;

C – 02 (Dois) pisos salariais para o SINDEPRES/ES que deverá ser pagos diretamente na tesouraria do referido sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO CCT

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, que deverão ser remetidas à Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, para depósito e registro, entrando em vigor, 03 (três) dias após a data da sua entrega na DRT, nos termos do § 1º do artigo 614, da CLT.

ALEXANDRO MARTINS COSTA

Presidente

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO

RONALDO RIBEIRO VIEIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .